

JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a instauração de Processo Administrativo destinado à contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente com fundamento nos arts. 18, 28, inciso II, e 11, visando à execução do objeto: **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV – FNHIS SUB 50, DESTINADO À PROVISÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE BELTERRA/PA**, observadas as normas, portarias e diretrizes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – FNHIS – Sub 50, bem como as disposições internas do Município, em especial a Instrução Normativa Municipal nº 010/2021 do Controle Interno.

A contratação decorre da necessidade de cumprimento das obrigações assumidas pelo Município de Belterra/PA no âmbito do **Termo de Compromisso nº 994318/2025/MCIDADES/CAIXA**, celebrado com a Caixa Econômica Federal, na qualidade de mandatária da União, cujo objeto consiste na provisão de unidades habitacionais de interesse social, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei nº 11.124/2005.

Nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a modalidade **concorrência** é a forma adequada de licitação para contratação de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, especialmente quando o objeto se encontra previamente definido por meio de projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro, como ocorre no presente caso.

A adoção da concorrência revela-se juridicamente adequada e tecnicamente necessária, tendo em vista que o objeto da contratação demanda a seleção de uma única empresa responsável pela execução integral das obras, sob regime de empreitada por preço global, não sendo compatível com modelos de contratação simultânea de múltiplos executores, como ocorre no credenciamento.

Ressalte-se que o credenciamento, previsto nos arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, destina-se a hipóteses específicas em que a Administração pretende contratar todos os interessados aptos, em condições padronizadas e sem disputa competitiva, o que não se aplica ao presente caso, uma vez que a execução do objeto exige coordenação técnica unificada, responsabilidade integral e controle centralizado da obra.

Nesse sentido, a realização de procedimento licitatório na modalidade concorrência permite a promoção da ampla competitividade entre os interessados, assegurando a observância dos princípios da isonomia, publicidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a concorrência possibilita a avaliação das propostas com base em critérios técnicos e econômicos previamente definidos no edital, garantindo a contratação de empresa com capacidade técnica, operacional e econômico-

financeira compatível com a complexidade e a responsabilidade inerentes à execução do empreendimento habitacional.


A escolha da modalidade também se fundamenta na necessidade de mitigar riscos contratuais, tais como atrasos na execução, paralisação da obra, inadequação técnica ou descumprimento de prazos, os quais poderiam ser potencializados em modelos que envolvem múltiplos executores. A centralização da execução em um único contratado favorece o controle, a fiscalização e a responsabilização, promovendo maior segurança jurídica e eficiência administrativa.

Importante destacar que a contratação será precedida de adequado planejamento, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, do Projeto Básico, da estimativa de custos e da matriz de riscos, instrumentos que evidenciam a viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação, bem como a adequação da solução escolhida.

A execução do objeto estará sujeita à fiscalização permanente da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como ao acompanhamento técnico e financeiro da Caixa Econômica Federal, garantindo o cumprimento das normas da ABNT, das diretrizes do programa habitacional, das etapas de medição e do controle físico-financeiro dos recursos públicos.

Dessa forma, a adoção da modalidade concorrência mostra-se plenamente compatível com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência, competitividade e interesse público, constituindo a solução juridicamente adequada e tecnicamente mais eficiente para assegurar a execução do empreendimento habitacional com qualidade, segurança e dentro dos prazos pactuados, promovendo a efetividade da política pública de habitação no Município de Belterra/PA.

Belterra, 17 DE ABRIL DE 2026


RELISON SILVA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Infraestrutura- SEMINFRA
Decreto nº 005/2025